



CÂMARA MUNICIPAL

**CASTELO
BRANCO**

HORTAS SOCIAIS DA QUINTA DO CHINCO

NORMAS DE ACESSO, FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO

ENQUADRAMENTO

Situada entre dois Bairros da Cidade de Castelo Branco – Bairro da Carpalha e Ribeiro das Perdizes – a Quinta do Chinco, uma antiga exploração agrícola agora requalificada, passa a abarcar um projeto que contempla dinâmicas no âmbito do desenvolvimento social, da agricultura familiar e da sensibilização ambiental, denominado como *Hortas Sociais da Quinta do Chinco*.

As *Hortas Sociais da Quinta do Chinco* é um projeto onde se pretende estimular a integração e a convivência social entre diferentes gerações, com idades, aptidões físicas e heranças culturais variadas, fomentando o espírito comunitário e a entreaajuda.

Este espaço constituirá também um apoio à subsistência das famílias e indivíduos e um complemento para a economia familiar, aspeto fundamental para famílias com baixos rendimentos, proporcionando-lhes também o acesso a uma alimentação mais variada e saudável.

Pretende-se também que, paralelamente à utilização das hortas, possam ser desenvolvidas dinâmicas nos diferentes talhões disponibilizados para o efeito, com vista à sua otimização para iniciativas de carácter educativo, pedagógico e associativo, em plena comunhão com a comunidade envolvente.

Por outro lado, o projeto assentará numa perspetiva formativa sólida de forma a dotar os envolvidos das competências necessárias para a sua autonomia, garantindo também a sua capacitação em competências do saber ser e do saber estar, sublinhando desta forma a componente de integração social pretendida.

Na realização das Hortas Sociais promover-se-ão as atividades de horticultura e floricultura em modo de produção biológica, a qual impede o uso de pesticidas e fertilizantes químicos sintéticos. Incentivam-se, assim, as práticas ancestrais de trabalho do solo, o uso e a partilha sustentável da água e o aproveitamento das

características naturais das plantas para, em conjunto, ajudarem a proteger as culturas.

Constitui ainda intenção do Município promover neste espaço verde o aproveitamento dos resíduos orgânicos, contribuindo desta forma para descongestionar o ambiente urbano.

O Município de Castelo Branco considera que a atividade agrícola, aqui materializada na forma de Hortas Sociais, contribuirá para a melhoria da qualidade ambiental, do solo, da biodiversidade e, conseqüentemente, para a vida da população.

Ao abrigo da atribuição genérica dos municípios em matérias de ação social e ambiente, previstas nas alíneas h) e k) do nº2 do artigo 23º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Castelo Branco aprova as Normas de Acesso, Funcionamento e Utilização das Hortas Sociais da Quinta do Chinco.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Âmbito

As presentes normas estabelecem as condições de acesso e de funcionamento das Hortas Sociais da Quinta do Chinco.

Artigo 2.º Definições

No âmbito das Hortas Sociais da Quinta do Chinco e para efeitos da aplicação e da interpretação das presentes normas, entende-se por:

- a) Horta Social: Talhão de terreno, com uma área compreendida entre os 86 e os 158 m², destinado ao cultivo de plantas hortícolas, aromáticas, medicinais e/ou ornamentais, de acordo com as técnicas de produção de agricultura biológica, para auto consumo, recreio e/ou lazer do respetivo utilizador, podendo servir ainda para aprendizagem das práticas promotoras de ecossistemas naturais;
- b) Agricultura biológica: Modo de produção agrícola sem recurso a fertilizantes e/ou pesticidas químicos de síntese, cujos principais objetivos são a proteção da biodiversidade e dos ecossistemas, a melhoria da qualidade dos solos e

- aquíferos e o cultivo de produtos que garantam a proteção da saúde dos consumidores;
- c) Utilizador / Horticultor / Beneficiário – Pessoa que cultiva e mantém cultivável a horta que lhe foi atribuída, durante o prazo estabelecido, seguindo os princípios da agricultura biológica, as boas práticas de colaboração e de convívio com os outros utilizadores e os direitos e deveres a que está obrigado;
 - d) Gestor – Trabalhador do Município ou entidade protocolada responsável pela gestão das Hortas Sociais, a quem cabe a gestão das atividades desenvolvidas, bem como a fiscalização do cumprimento das regras aplicáveis e a aplicação das penalizações previstas em caso de incumprimento;
 - e) Agregado Familiar – Conjunto de pessoas que vivem na mesma casa e com alguma relação de parentesco entre si;
 - f) Operário de Manutenção – Pessoa responsável pelas operações de manutenção e conservação do espaço;
 - g) Vigilante – Trabalhador do Município ou entidade protocolada responsável pelo controlo dos acessos e monitorização das estruturas de apoio, desenvolvendo simultaneamente tarefas de manutenção do espaço;
 - h) Formador – Elemento que ministra ações de formação para desenvolvimento de competências relacionadas com a horticultura e floricultura, ambiente, comércio, empreendedorismo, entre outras;
 - i) Formando – Utilizadores das hortas ou outros que procurem formação para aumento das suas competências.

Artigo 3.º Objetivos

As Hortas Sociais da Quinta do Chinco têm por objetivos:

- a) Valorizar o espírito comunitário na utilização do espaço público e na manutenção do mesmo e incentivar a partilha e a vida em comunidade;
- b) Garantir uma atividade ocupacional contribuindo para a diminuição do sedentarismo, e inércia e promovendo a inserção e inclusão social;
- c) Estimular o espírito empreendedor dos envolvidos no projeto;
- d) Apoiar a subsistência das famílias mais carenciadas, proporcionando-lhes acesso ao cultivo de produtos hortícolas, como complemento do orçamento familiar;
- e) Incentivar hábitos alimentares mais saudáveis, através do consumo de produtos biológicos;
- f) Fomentar a prática da horticultura e floricultura biológica, potenciando a utilização da compostagem e a prevenção de pragas e doenças, em detrimento da utilização de produtos químicos;

- g) Sensibilizar e educar a população, em especial a comunidade escolar, para o respeito e a defesa do ambiente;
- h) Proporcionar espaços de ocupação recreativa, de lazer, de encontro com a natureza e de convívio inter-geracional.

Artigo 4.º Gestão

1. A gestão global das Hortas é da responsabilidade da Câmara Municipal de Castelo Branco (entidade gestora), designadamente quanto a:
 - a) Gestão global das hortas;
 - b) Organização dos espaços;
 - c) Administração das inscrições;
 - d) Promoção de formação dos utilizadores em agricultura biológica;
 - e) Detecção de outras necessidades de formação;
 - f) Animação das hortas;
 - g) Apoio à dinamização de atividades complementares e de animação comunitária.
2. A Câmara Municipal de Castelo Branco poderá acordar com associações sociais ou representativas de interesses comunitários, a gestão conjunta das hortas, através da celebração de protocolos, sempre que qualquer uma destas entidades manifeste essa vontade.
3. A Câmara Municipal de Castelo Branco não é responsável por qualquer furto ou dano provocado nas hortas atribuídas.

Artigo 5.º Localização

1. As Hortas Sociais da Quinta do Chinco localizam-se em zona limítrofe ao Bairro da Carpalha e ao Bairro Ribeiro das Perdizes.
2. Os terrenos onde se situam as Hortas Sociais são propriedade do Município de Castelo Branco.

Artigo 6.º Horário de funcionamento

1. As instalações das Hortas Sociais da Quinta do Chinco funcionam todos os dias da semana nos horários seguintes:

- a) Verão (de 1 de abril a 30 de setembro): das 7 horas às 20 horas;
 - b) Inverno (de 1 de outubro a 31 de março): das 8 horas às 18 horas.
2. O horário previsto no número anterior pode ser ajustado em função das necessidades dos utilizadores ou considerando a melhor funcionalidade do espaço.

CAPÍTULO II

CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÃO DAS HORTAS

Artigo 7.º Organização das Hortas Sociais

1. As Hortas Sociais da Quinta do Chinco são compostas por hortas organizadas em função do tipo de utilizadores a que se destinam, nomeadamente, quando se trate de hortas destinadas a pessoas com deficiência.

2. O espaço das Hortas Sociais encontra-se delimitado no local do seguinte modo:
 - a) Hortas – talhões subdivididos em três tipologias diferentes em função da sua dimensão: T1 – 86 a 100 m²; T2 – 101 a 130 m² e T3 – 131 a 158 m²;
 - b) Áreas comuns – Espaços frequentados pelos utilizadores onde estão localizados os equipamentos de uso comum (abrigo de ferramentas e equipamentos, instalações sanitárias e compostores);
 - c) Áreas de passagem – Espaços para circulação dos utilizadores, devendo manter-se desimpedidas e em bom estado de conservação.

Artigo 8.º Condições gerais de participação

1. Pode candidatar-se a utilizador das Hortas Sociais da Quinta do Chinco qualquer cidadão que reúna cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) Ser pessoa singular e maior de idade;
 - b) Residir na área do Município de Castelo Branco;

2. Apenas é admitida uma candidatura por cidadão e por agregado familiar, considerado este último através do critério de residência comum.

3. São excluídas as candidaturas que não cumpram os requisitos acima previstos.

Artigo 9.º Critérios específicos de atribuição das hortas

Constituem critérios específicos de ordenação das candidaturas e de atribuição das hortas, devidamente ponderados:

- i. O rendimento per capita do agregado familiar (40%);
- ii. Relatório de análise da candidatura (30%);
- iii. Proximidade da área de residência ao espaço das hortas (20%);
- iv. Pessoa com incapacidade ou deficiência (10%);

Artigo 10.º Apresentação de candidaturas

1. Os interessados na candidatura às Hortas Sociais da Quinta do Chinco devem preencher a ficha de candidatura, no modelo constante do Anexo I, disponível nos serviços municipais competentes e na página oficial da Câmara Municipal de Castelo Branco, acompanhada dos documentos referidos no número 3, sob pena de exclusão.
2. A ficha de candidatura, juntamente com os documentos que a instruem, depois de devidamente preenchida, deverá ser entregue, presencialmente, no Balcão Único da Câmara Municipal de Castelo Branco, ou remetida, mencionando em assunto “Candidatura às Hortas Sociais da Quinta do Chinco”, por correio eletrónico, para o endereço camara@cm-castelobranco.pt, ou por via postal, para a morada: Câmara Municipal de Castelo Branco – Praça do Município - 6000-458 Castelo Branco.
3. Devem ser anexos à candidatura, para verificação das condições gerais de participação e critérios de seleção, os seguintes documentos:
 - a) Cópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão e Cartão de Contribuinte;
 - b) Cópia de documento comprovativo de morada (recibo de fornecimento de água, eletricidade ou telefone);
 - c) Cópia da última nota de liquidação de IRS dos elementos do agregado familiar ou comprovativo da Autoridade Tributária da não obrigação de entrega. Em caso de isenção, documento que comprove o rendimento como seja o recibo de vencimento, de pensão/reforma ou prestações sociais, por exemplo;
 - d) Cópia do último recibo de pensão ou reforma (quando aplicável);
 - e) Atestado da Junta de Freguesia com a composição do agregado familiar.

4. Tratando-se de candidato com incapacidade ou deficiência, deve juntar comprovativo do grau e tipo incapacidade ou deficiência que possui.

Artigo 11.º Candidaturas

1. Será definido um período inicial de candidaturas para atribuição das hortas, o qual será divulgado através de editais afixados no edifício sede do Município, ou outros espaços a identificar, de anúncio publicado em jornal local e na página oficial da Câmara Municipal de Castelo Branco.
2. Após o período inicial decorrido, as candidaturas podem ser formalizadas em contínuo, através dos meios referidos no artigo anterior.

Artigo 12.º Atribuição das hortas

1. Será efetuada uma ordenação das candidaturas elegíveis atendendo à classificação final obtida mediante a ponderação dos critérios definidos no artigo 9º e constantes na matriz de avaliação. A lista ordenada de candidatos será objeto de validação pelo Presidente da Câmara.
2. A atribuição das hortas é efetuada de acordo com a lista de ordenação e respetiva preferência manifestada na candidatura pela tipologia do talhão.
3. Em caso de igualdade no valor da pontuação final obtida, o desempate será efetuado de acordo com a situação de candidato sinalizado como pensionista/reformado com prestações inferiores ao IAS e, por fim, por ordem de inscrição.
4. Apenas será atribuída uma horta a cada cidadão e por agregado familiar pelo que, caso sejam apresentadas várias candidaturas, só será considerada a primeira por ordem de entrada.
5. Em caso de desistência, o desistente será substituído pelo candidato ordenado imediatamente a seguir na lista de ordenação final.
6. O número de ordem de inscrição mantém-se inalterado até à atribuição das hortas.

7. Após o período de candidaturas inicial e respetiva atribuição das hortas, as novas candidaturas deverão ser analisadas e classificadas no período máximo de 1 mês. Caso não existam hortas disponíveis as candidaturas serão incluídas na lista de ordenação existente.

Artigo 13.º Celebração e validade do Acordo de Utilização

1. A atribuição das hortas será formalizada mediante a celebração de um Acordo de Utilização com cada um dos utilizadores, nos moldes constantes do Anexo II, no prazo máximo de 15 dias uteis a contar da data de atribuição. Apenas deste modo será assumida a qualidade de Utilizador.
2. O Acordo de Utilização é válido pelo período de um ano, a contar da data da assinatura, sendo passível de renovação por iguais e sucessivos períodos, a pedido do utilizador, até ao máximo de quatro anos de utilização.

CAPÍTULO III

UTILIZAÇÃO DAS HORTAS

Artigo 14.º Recursos e equipamentos disponibilizados

O Município de Castelo Branco disponibiliza aos utilizadores das Hortas Sociais da Quinta do Chinco os seguintes recursos e equipamentos:

- a) Hortas – Talhões de terreno cultivável, subdivididos em três tipologias diferentes em função da sua dimensão: T1 – 86 a 100 m²; T2 – 101 a 130 m² e T3 – 131 a 158 m²;
- b) Um ponto de água destinado à rega das culturas plantadas;
- c) Uma caixa para ferramentas;
- d) Instalações de apoio com sanitários e espaço para arrumo de ferramentas de uso coletivo.

Artigo 15.º Formação

1. É definido um Programa de Formação obrigatório para todos os utilizadores, como forma de garantir a aquisição de competências para a prática da agricultura biológica e de cidadania nas Hortas Sociais;

2. Qualquer candidato a utilizador terá de frequentar o Programa de Formação, estando presente em todas as ações de formação necessárias e nas respetivas atividades afetas;
3. No âmbito do Projeto das Hortas Sociais, será ainda definido um Plano de Formação anual, com carácter de frequência facultativa, cujos participantes serão admitidos por ordem de inscrição, privilegiando-se as temáticas relacionadas com a agricultura biológica, empreendedorismo e cidadania.

Artigo 16.º Direitos dos Utilizadores

Constituem direitos dos utilizadores das Hortas Sociais da Quinta do Chinco:

- a) Utilizar a horta atribuída e cultivável para a prática de agricultura biológica, inserida num espaço vedado e com ponto de água;
- b) Aceder, com a devida autorização do Gestor, a um local coletivo de armazenamento de ferramentas destinadas ao uso agrícola;
- c) Aceder a sanitários de apoio;
- d) Utilizar o composto resultante do processo de compostagem das plantas, ou partes delas, produzidas nas hortas;
- e) Produzir plantas hortícolas, aromáticas, medicinais e/ou ornamentais para auto consumo ou recreio;
- f) Instalar uma vedação no perímetro da sua horta com altura até 25cm, tipo sebe viva ou madeira ou, excecionalmente, outros materiais aprovados pelo Gestor;
- g) Participar em campanhas de educação ambiental organizadas pelo Município;
- h) Ter prioridade na inscrição em cursos promovidos pelo Município.

Artigo 17.º Deveres dos Utilizadores

1. Constituem deveres dos utilizadores das Hortas Sociais da Quinta do Chinco:

- a) Iniciar as práticas agrícolas num prazo máximo de vinte dias após assinatura do Acordo de Utilização e manter as hortas em exploração, nunca deixando de proceder à sua manutenção por períodos superiores a quatro semanas;
- b) Garantir a limpeza, a segurança e o bom uso da horta que lhe foi atribuída, bem como das áreas comuns e de passagem;
- c) Cumprir as boas práticas da agricultura biológica, utilizando apenas técnicas e produtos aplicáveis a este tipo de agricultura;

- d) Praticar corretamente as técnicas de compostagem e depositar os resíduos verdes sobranes no(s) compostor(es);
- e) Respeitar as indicações e recomendações prestadas pelo Gestor;
- f) Respeitar as diretrizes definidas pelo Gestor, relativamente aos materiais a utilizar nas hortas, tais como, estacaria, alfaias, espantalhos, entre outros;
- g) Cumprir os horários de utilização estabelecidos;
- h) Frequentar todas as ações obrigatórias para utilizadores;
- i) Garantir que as suas culturas não interferem com parcelas vizinhas ou com áreas comuns;
- j) Encaminhar corretamente todos os resíduos sólidos não passíveis de compostagem produzidos na parcela até aos contentores mais próximos existentes;
- k) Informar o Gestor de eventuais anomalias que impliquem o não cumprimento dos direitos e obrigações dos utilizadores;
- l) Tratar com urbanidade, respeito e espírito de colaboração os demais utilizadores e as restantes pessoas com quem tenha de se relacionar no âmbito do presente projeto e na utilização das Hortas Sociais;
- m) Em caso de desistência, devolver a horta ao Município, sendo proibida a cedência a terceiros;
- n) Aceitar as condições estabelecidas nas presentes Normas e no Regulamento Interno de utilização das Hortas Sociais.

2. No que respeita ao uso da água de rega, constituem deveres dos utilizadores:

- a) Utilizar racionalmente a água de rega disponibilizada para o efeito, recorrendo às técnicas de rega mais adequadas a cada talhão e cultura, evitando desperdícios ou perdas por distração ou mau planeamento da operação;
- b) A realização de regas deverá ser efetuada dentro de horário a estabelecer e respeitando as restantes regras a estabelecer no Regulamento Interno.

Artigo 18.º Regras de Utilização. Proibições

Sob pena de rescisão do Acordo de Utilização, não é permitido aos utilizadores das hortas a adoção das condutas seguintes:

- a) A prática de atos contrários à ordem pública;
- b) Praticar qualquer furto ou ato de vandalismo no espaço, nas hortas dos outros utilizadores ou nas áreas comuns;
- c) O cultivo de toda e qualquer cultura hortícola, ornamental, medicinal ou aromática com carácter invasor ou não autorizada pela legislação em vigor;

- d) A entrada e utilização de qualquer veículo motorizado, sem autorização prévia do Gestor;
- e) A entrada e permanência de quaisquer animais;
- f) Foguear ou realizar qualquer tipo de queimas ou queimadas;
- g) A edificação de qualquer estrutura ou ocupação da horta e espaço envolvente, com estufas, abrigos móveis, rulotes ou atrelados e ainda o uso de pneus e borrachas em geral;
- h) Construir quaisquer instalações para animais domésticos, nomeadamente canis, galinheiros, coelheiras ou outros, bem como manter ou consentir a permanência na horta de quaisquer animais, seja a que título for;
- i) A cedência da horta a terceiros, a qualquer título;
- j) O recurso a terceiros para o cultivo da horta, com exceção dos membros do agregado familiar, devidamente identificados e autorizados pelo Gestor, num limite de 3 elementos;
- k) O uso ou maneo de qualquer tipo de agrotóxicos, devendo utilizar-se o tipo de produtos e épocas de aplicação definidos no regulamento interno;
- l) A utilização de sistemas de rega automática;
- m) A execução da drenagem da sua horta para as hortas contíguas;
- n) O cultivo de espécies vegetais legalmente proibidas, dadas as suas características estupefacientes, sob pena de participação às autoridades policiais competentes;
- o) A plantação de qualquer tipo de árvores;
- p) A alteração das características iniciais do projeto, nomeadamente das infraestruturas instaladas;
- q) Praticar qualquer atividade recreativa ou desportiva que possam danificar o espaço;
- r) Manter e/ou guardar na horta e abrigo quaisquer objetos de utilização não agrícola.

Artigo 19.º Participação nos Custos de Utilização das Hortas Sociais

Depois de um período de execução deste projeto, poderá ser definido um valor de participação nos custos de utilização.

Artigo 20.º Fiscalização

A fiscalização do funcionamento das Hortas Sociais da Quinta do Chinco compete ao Gestor e aos demais trabalhadores e colaboradores do Município afetos ao projeto ou à entidade protocolada.

Artigo 21.º Rescisão do Acordo de Utilização

1. Constituem fundamento da rescisão do Acordo de Utilização por parte do Município, sem direito a qualquer indemnização ao utilizador, após notificação:
 - a) A falta de exploração ou de manutenção da parcela durante mais de quatro semanas;
 - b) A não regularização, pelo utilizador, das desconformidades às presentes Normas de Funcionamento ou do Regulamento Interno, no prazo atribuído para o efeito;
 - c) A alteração da utilização do espaço em que se situam as Hortas Sociais.

2. Em caso de rescisão por iniciativa do Município e sempre que possível, será dado um prazo máximo de dois meses, a acordar com o utilizador, para a colheita de plantações já efetuadas.

3. Em caso de incumprimento de qualquer das presentes Normas de Acesso, Funcionamento e Utilização, o utilizador será notificado para proceder à regularização das desconformidades verificadas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação para o efeito.

4. Caso o utilizador não proceda à retificação devida será tomada a decisão de rescisão do Acordo de Utilização por parte do Presidente da Câmara, notificando-se o utilizador de tal decisão e do prazo de entrega da horta.

5. Caso se verifique a produção de danos, o utilizador é responsável pelo pagamento ao Município de Castelo Branco de uma indemnização no valor dos danos provocados, com vista à devida reposição do estado das infraestruturas e equipamentos.

6. O utilizador poderá, a todo o tempo, rescindir o Acordo de Utilização devendo, para tanto, informar por escrito o Município de Castelo Branco com a antecedência mínima de 30 dias.

7. Na situação prevista no número anterior, o utilizador fica obrigado a entregar a horta em condições semelhantes às que se encontrava aquando da atribuição e com todo o equipamento e acessórios nela existente, não podendo reclamar qualquer indemnização seja a que título for.

Artigo 22.º Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões detetadas na aplicação das presentes normas são resolvidas pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 23.º Entrada em vigor

As presentes normas entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação no site oficial da Câmara Municipal de Castelo Branco.